



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 531 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 531-PLN ao PLP 108/2024.

A emenda tem por objetivo inserir as entidades sem fins lucrativos, especialmente aquelas que atuam na defesa do empreendedorismo, na lista de não contribuintes do IBS e da CBS, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.



Busca-se, com a presente inclusão, a proteção de entidades como associações, sindicatos, federações, confederações, serviços sociais autônomos criados ou autorizados por lei, conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e fundações de direito privado, a fim de que possam subsistir e cumprir adequadamente a sua função social.

Atualmente, as instituições sem fins lucrativos que não detêm imunidade estão isentas da Cofins relativa às atividades próprias, conforme estabelece o art. 14, inciso X, da Medida Provisória (MPV) 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Considerando que o art. 542, XII, da Lei Complementar nº 214, de 2025, revogará, a partir de 2027, diversos dispositivos da MP 2.158-35, de 2001, entre eles, os arts. 12 a 18, a proposta visa preservar a isenção das associações sem fins lucrativos, garantindo que suas receitas sejam integralmente destinadas ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

Essas entidades desempenham um papel fundamental na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e inovadora. Além de impulsionarem o crescimento econômico e a geração de empregos, elas incentivam a criação de soluções para enfrentar os desafios contemporâneos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

